



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AV. ADOLFO PINHEIRO, 1.992, São Paulo-SP - CEP 04734-003

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0139858-02.2007.8.26.0002
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Requerente: Alessandra de Souza Medeiros
Requerido: Rpr Depilação S/c Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 002.2018/041761-1

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Marian Najjar Abdo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **RPR DEPILAÇÃO S/C LTDA**, CNPJ 03.444.499/0001-14. Com endereço à Rua Pais da Silva, 401, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04718-020, São Paulo - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, **até o valor de R\$ 7.005,57, atualizado até maio de 2018 – fls. 125**, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

Observações ao Oficial de Justiça: 1) O Oficial de Justiça deverá certificar a proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião da comunicação do ato, com o que o juiz ordenará a intimação da parte contrária, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (Art. 154, § VI e § único, do NCPC); 2) Conforme item "d", 2.2, do Comunicado Conjunto nº 380/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00044379), "o prazo em dias úteis afetará toda a área cível, exceto as competências do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial da Fazenda; 3) Está autorizado o disposto no artigo 212 e seguintes do Novo Código de Processo Civil; 4) Deve o Oficial de Justiça encarregado das diligências, **ADVERTIR O EXECUTADO** de que em caso de depósito judicial para fins de embargos à execução, o prazo será de quinze dias e fluirá a partir da data do depósito, independentemente de qualquer termo ou intimação posterior; 5) O depósito judicial deverá ser direcionado ao respectivo processo e a este Juizado, na agência 5.905-6 do Banco do Brasil S/A. Tal medida visa a acelerar o andamento do feito e evitar diligências desnecessárias no sentido de localizar referidos depósitos, realizados com dados errôneos, além de evitar que sejam realizados bloqueios de ativos financeiros do devedor de forma desnecessária.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 11 de junho de 2018. Pablo Aldrey Fracozo, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Rauston Bellini Maritano

Endereço: RUA DONA ELISA FLÁQUERSALA 154, 70, CENTRO - CEP 09020-160, Santo André-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer monetário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PABLO ALDREY FRACOZO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0139858-02.2007.8.26.0002 e o código 02000000A0AGGWH.

AUTO DE Penhora e Depósito

Aos dezesete dia(s) do mês de Julho de 2018,
nesta Comarca de SP. R. Pais da Silva, 401
em 17/07/2018, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados,

Renice a fim de dar cumprimento ao respeitável
mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado
Especial Cível - Verdades e Danos e respectivo Cartório,
nos autos de: _____ a requerimento
de: Alexandra de Souza Medeiros
contra: Rpe Depilacao S/c Ltda

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder a
penhora de 8 cadeiras da marca
Ferrante de cabeleireiro em uso no
salão, estimada em R\$ 1.000,00 (
Um mil reais) cada; 4 cadeiras
com lavatório para cabelos marca
Ferrante estimada em R\$ 1.500,00
(Um mil e quinhentos reais) cada.
Os bens se encontram no local e
foram avaliados baseados em valores
de semelhantes a venda por sites.
Feita a penhora nomeei depositária
a Sra. Rosa Maria Pereira Cruz,
RG 21.954.548-9 e CPF 111.674.908-
43, a qual foi intimada sob as
penas da lei. NADA MAIS

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

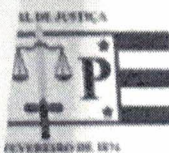
O Oficial de Justiça _____

O Oficial de Justiça _____

Depositária Rosa Maria Pereira Cruz

Testemunha: _____

Testemunha: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio - CEP
04734-003, Fone: (11) 5686-3119, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaroljec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	0139858-02.2007.8.26.0002
Assunto:	Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Requerente:	Alessandra de Souza Medeiros
Requerido:	Rpr Depilação S/c Ltda
Situação do Mandado	Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça	Eunice Gomes Cordeiro (15790)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2018/041761-1 dirigi-me ao endereço: indicado onde proedi a penhora, conforme auto e em seguida intimei Rpr Depilação S/c Ltda, na pessoa de Rosa Maria Pereira Lu, nos termos contidos no mandado do qual recebeu copia, exarando o seu ciente.

O referido é verdade e dou fê.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

Número de Cotas: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EUNICE GOMES CORDEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0139858-02.2007.8.26.0002 e o código 020000000AN3SR.